



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**

(Ao PLV 20, de 2020, proveniente da MPV nº 944, de 2020)

O Projeto de Lei de Conversão nº 20, de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 944, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....  
..... VI – microempreendedores individuais, nos termos do art. 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

“Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado aos agentes econômicos a que se refere o art. 1º desta Lei com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019, e, no caso de microempreendedores individuais, com receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), calculada com base no exercício de 2019.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A crise econômica em curso vem afetando sobremaneira o mercado de trabalho brasileiro. Segundo a Pnad 00COVID-19, em maio de 2020, quase 19 milhões de pessoas estavam afastadas do trabalho, sendo que 9,7 milhões não receberam remunerações. Ademais, havia 10,1 milhões de desempregados e 18,5 milhões de pessoas fora da força de trabalho, mas que gostariam de trabalhar e não procuram trabalho em razão da pandemia ou por falta de trabalho na localidade.

A crise atual afeta simultaneamente o lado da oferta e da demanda, provocando retração do PIB em 2020, estimada entre 6,4% e 9,1%. Neste cenário, é crucial que se amplie a linha de crédito prevista no PLV 20, abrangendo microempresas e microempreendedores individuais (que podem

SF/20248.49237-90



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

ter até um empregado), mesmo porque o PRONAMPE, criado pela Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que as microempresas podem acessar, está sendo executado de forma vagarosa, incompatível com a natureza da atual crise econômica. Vale lembrar que as empresas de pequeno porte poderão acessar a linha prevista no PLV 20 e o PRONAMPE. Para mitigar os efeitos do cenário econômico adverso, é fundamental incluir as microempresas e microempreendedores individuais no Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Solicita-se apoio dos pares à presente emenda.

Sala das Sessões,  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT-SE

SF/20248.49237-90